

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-064/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLL-016/2015
CONFORME PROCESSO-284/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 10/07/2015 15:39:37

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO DE INVIABILIDADE
TÉCNICA DO PROJETO DE LEI N.
016/2015, DO LEGISLATIVO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na Justificativa verifica-se que a Vereadora Manu Caliari, autora da proposição, requer autorização legislativa para aprovação da proposição que visa o livre acesso das pessoas que possuem limitação sensorial aos cinemas com filmes nacionais e às peças teatrais e eventos públicos em âmbito do Município de Gramado. Informam que esses cidadãos se sentem excluídos, uma vez que não tem acesso ao lazer, inclusive a comunicação. A iniciativa busca alcançar o total acesso ao lazer, como parte da cidadania, haja vista que Gramado é referência em eventos culturais.

Solicitei posicionamento ao IGAM que assim dispôs:

1-) No caso do projeto de lei, em análise, verifica-se a previsão de que o Município contrate profissionais para trabalhar como intérpretes para a Língua Brasileira de Sinais, em filmes nacionais, peças teatrais e eventos públicos, assim como legenda em filmes nacionais, no âmbito do Município de Gramado.

2-) A contratação de pessoal, a execução de serviços públicos e a organização do quadro de cargos da administração pública municipal são matérias colocadas sob a responsabilidade do prefeito, conforme os incisos III e VI do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, onde consta ser da competência privativa do Prefeito iniciar o processo legislativo em matérias que se relacionem com a organização e o funcionamento da administração municipal.

3-) Na hipótese do presente projeto de lei, a iniciativa de sua apresentação é de parlamentar, o que lhe confere uma inconstitucionalidade formal.

4-) Informam como opção em função da origem, que a nobre Vereadora apresente a proposição na forma de Pedido de Providências com cópia do projeto de lei anexa ao executivo municipal.

5-) Ainda destacam que a Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 que trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência já dispõe que deve o Poder Público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

Por fim, o IGAM opina pela inviabilidade técnica do projeto de lei apresentado.

Passo a tecer minhas ponderações. Primeiramente é necessário mencionar que o conteúdo da proposição e a repercussão na matéria nele tratada são de essencial importância, o que a presente análise jurídica de forma alguma pretende desconstituir.

Em segundo o artigo 2º., do projeto de lei, quando diz que os eventos públicos municipais, poderão contar com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, do meu ponto de vista não esta atribuindo obrigação nenhuma ao Poder Público. Assim, acredito que quando o IGAM dispõe em suas considerações que se verifica a previsão de que o Município contrate profissionais, sendo esta competência privativa do chefe do poder Executivo e provocando problemas na iniciativa de apresentação, não se refere que é obrigação e sim que, acaso, este profissional não seja contratado nos eventos municipais a lei restaria sem aplicabilidade, o que automaticamente nos leva a crer da necessidade deste profissional para que reste assegurado o acesso ao lazer para estas pessoas com limitação sensorial.

Diante do acima informado, opino pela inviabilidade técnica da proposição, sugerindo, apenas, a Vereadora que diante da importância desta matéria, apresente ao executivo municipal, na forma propiciada por nosso Regimento Interno. No entanto, como já informado anteriormente, cabe exclusivamente aos vereadores a análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral